



# Diário Oficial

## Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 às 15:25, Florianópolis - SC

### PUBLICAÇÃO

## Nº 3574988: DECRETO 008 - 28 DE JANEIRO - PRORROGA RESTRIÇÕES COVID-19

### ENTIDADE

Prefeitura municipal de Bandeirante

### MUNICÍPIO

Bandeirante



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3574988>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**DECRETO Nº 008, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre as medidas preventivas, restritivas e permissivas no âmbito do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

Considerando que a Organização Municipal de Saúde – OMS declarou no dia 11 de março de 2020, em âmbito mundial, pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus COVID19;

Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando os Decretos Estaduais de Santa Catarina, que atribuem às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas para suspender ou restringir atividades locais com o intuito de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

Considerando a reunião do Comitê de Crise realizada em 27 de janeiro de 2022, que identificou a necessidade de prorrogação da aplicação de medidas restritivas no Município, devido ao aumento preocupante de casos de infecção pelo novo coronavírus da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º **FICAM SUSPENSAS** no território deste Município até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 11 de fevereiro de 2022:

- a) as atividades pertinentes a shows, teatros, espetáculos, festas, bailes, casamentos, eventos e oficinas culturais que acarretem em aglomeração de pessoas;
- b) as atividades religiosas presenciais em templos e igrejas, sendo permitida as atividades presenciais respeitando-se o limite de 50% de sua capacidade normal;

- c) os campeonatos e competições esportivas de caráter público ou privado; e,
- d) as atividades e encontros dos grupos de idosos.

Parágrafo Único. As atividades religiosas, os restaurantes e lanchonetes, as academias e estabelecimentos afins, o transporte coletivo a particulares e os estabelecimentos comerciais e de atendimento ao público em geral, deverão rigorosamente respeitar o limite de lotação do estabelecimento e as determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes.

Art. 2º Fica obrigatório o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados, em vias públicas e em veículos utilizados para serviços de transporte coletivo a particulares.

Art. 3º Caberá à Vigilância Sanitária Municipal juntamente com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, os serviços de fiscalização e de aplicação de punição a indivíduos ou estabelecimentos quanto ao descumprimento de quaisquer medidas preventivas, restritivas e permissivas municipais, estaduais e federais.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 28 de janeiro de 2022.

CELSO  
BIEGELMEIER:423780609  
04

Assinado de forma digital por  
CELSO BIEGELMEIER:42378060904  
Dados: 2022.01.28 11:21:37 -03'00'

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal